



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2202

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto N° 059/2020, de 09 de setembro de 2020** - Renova e estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.
- **Decreto N° 060/2020, de 09 de setembro de 2020** - Regulamenta ações para adoção nas convenções partidárias como medida de prevenção e controle para enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“RENOVA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos ditames do Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido no município de Sátiro Dias o serviço de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de táxi, topic, ônibus e assemelhados, mediante a assinatura de termo de ajustamento entre os proprietários e o município de Sátiro Dias.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Vigilância Sanitária notificará todos os proprietários de veículos cadastrados para que compareçam em local e data marcada para assinatura do termo de ajustamento.

Art. 2º - Esta autorizada no âmbito deste município a prática de atividade esportiva coletiva, de segunda a sábado, sendo proibida a realização de campeonatos.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA AÇÕES PARA ADOÇÃO NAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 em âmbito mundial, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde para o distanciamento social como meio eficaz evitar a disseminação do respectivo vírus;

CONSIDERANDO as convenções partidárias para as eleições municipais de 2020, bem como a necessidade de regulamentação de público e medidas de distanciamento nos respectivos eventos;

CONSIDERANDO a concordância dos representantes das possíveis coligações partidárias para a respectiva regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º - Os eventos das convenções partidárias para as eleições municipais de 2020 devem observar os seguintes requisitos:

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – O número de pessoas não deve ser maior que 35% da capacidade do local, e fixar marcadores nos bancos, indicando onde sentar-se;

II – Uso de mascaras por todos os presentes;

III – Local de entrada e de saída distintos;

IV – Oferta de álcool em gel 70%;

V – Distância de 1,5m entre as pessoas;

VI – Higienização dos bancos antes e após o evento;

VII – A proibição de cumprimentos e abraços;

Parágrafo único – A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286